

Convênio entre si celebram a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre – Fecomércio/Ac e Tribunal de Justiça do Estado do Acre, visando o acesso de benefícios da Rede ComércioMais funcionários e dependentes.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ACRE – FECOMÉRCIO/AC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de grau superior, inscrita CNPJ nº 63.589.881/0001-48, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.473, 4º andar, Condomínio Antônio Oliveira Santos, Bairro Bosque CEP nº 69.900-607, Rio Branco (AC), adiante denominada abreviadamente de **FECOMÉRCIO/AC**, por seu representante legal ao final assinado; e, de outro lado, o **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com endereço a Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Cep: 69.915-631, Rio Branco (AC), doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado por **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, brasileira, RG nº 156596, CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliado na Rua Alameda Palmeiras, nº. 95, Chácara Ipê, Rio Branco (AC), resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo do Convênio tem por finalidade garantir o acesso dos servidores integrantes do corpo do CONVENIADO, juntamente com seus respectivos dependentes, aos benefícios concedidos pelos parceiros membros da Rede ComércioMais, incluindo o Sesc e Senac no âmbito do Departamento Regional no Estado do Acre, propiciando benefícios em produtos e serviços, condicionando às regras previstas no Anexo.

1.2. As Partes comprometem-se atingir o objeto deste Convênio sem repasse entre si de qualquer ônus ou despesa.

1.3 O **CARTÃO COMÉRCIO MAIS**, emitido por Federações do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de outros Estados, obterão as mesmas vantagens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Constituem obrigações do CONVENIADO:

a) encaminhar a FECOMÉRCIO/AC a relação dos servidores que serão beneficiados pelo Convênio com a listagem de seus respectivos dependentes;

b) esclarecer aos beneficiários que deverão ser apresentados a FECOMÉRCIO/AC, para efeito de matrícula, RG, CPF, comprovante de endereço (com CEP) e/ou quaisquer outros documentos que lhes forem solicitados, conforme Anexo;

c) informar aos interessados que para ter acesso à Rede ComércioMais categoria Conveniado ComércioMais é obrigatório o porte da carteira emitida através de local indicado pela FECOMÉRCIO/AC, mediante o pagamento da taxa nos moldes do Anexo;

- d) esclarecer aos beneficiários a obrigatoriedade de observância das normas internas dos parceiros membros da Rede ComércioMais, no tocante ao acesso e utilização de seus serviços e instalações;
- e) comunicar imediatamente a FECOMÉRCIO/AC eventuais desligamentos de servidores, com vistas à não renovação das carteiras expedidas.
- f) obriga-se si, a promover a divulgação do convênio, benefícios e a forma de usufruí-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FECOMÉRCIO/AC

3.1. Constituem obrigações da FECOMÉRCIO/AC

- a) cadastrar somente os servidores e respectivos dependentes que forem encaminhados pelo CONVENIADO;
- b) disponibilizar rol de membros parceiros da Rede ComércioMais, praticantes de preços diferenciados em relação aos produtos/serviços no link <http://www.fecomercioacre.com.br/convenio>;
- c) recusar renovações de validade de carteiras, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação de desligamento do servidor beneficiado, efetuada pelo CONVENIADO;
- d) interpretar o presente Termo e resolver os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBTENÇÃO DAS VANTAGENS

- 4.1. Para obtenção das vantagens previstas nesta parceira, os beneficiários Portadores da(s) Carteira(s) deverão se identificar com apresentação da mesma dentro do período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente convênio terá a vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. As partes poderão rescindir de pleno direito, o presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30(trinta) dias de antecedência, a contar do seu recebimento, sem a incidência de qualquer penalidade, permanecendo, no entanto, devidas as obrigações mutuamente pactuadas até a data;
 - b) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Convênio;
 - c) prática por parte de qualquer das partes de ato que possa prejudicar ou denegrir a imagem do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Fica Facultado aos parceiros membros da Rede ComércioMais a manterem ou não os descontos/vantagens concedidas aos beneficiários;

7.2. Fica assegurado aos parceiros membros da Rede ComércioMais o direito de reajustar os valores e percentuais de descontos, com base em índices de inflação ou por qualquer outra metodologia que entenda pertinente, assim como proceder, a qualquer tempo, exclusões e inclusões de itens não relacionados. Inclui-se o Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Acre para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Convênio, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

Rio Branco (AC) 08 de agosto de 2022.

CONVENIADA:



Leandro Domingos Teixeira Pinto
Presidente da Fecomércio (AC)

CONVENENTE:



Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
do Acre

TESTEMUNHAS:



Ricardo Cordeiro de Mesquita
RG nº 0670108 SSP/AC



Robson Cavalcante de Farias Pinto
RG nº 385636

ANEXO

1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REDE COMÉRCIO MAIS

Colaborador da Instituição Conveniada

Foto 3x4;
RG ou CNH;
Comprovante de Endereço;
Ficha Cadastral (disponibilizada na Rede ComércioMais);
Contracheque;
Telefone para contato.

Dependentes (ascendentes, descendentes, diretos e indiretos)

Foto 3x4 ou digital;
Documento de identificação (RG, CTPS ou CNH);
Comprovante de endereço.

SESC/AC

Colaborador da Instituição Conveniada

Cartão da Rede ComércioMais;
RG ou CNH;
Comprovante de endereço;
Termo de Encaminhamento emitido pela Rede ComércioMais (Rio Branco/AC).

Dependentes

Cônjuge ou companheiro de união estável de qualquer natureza;
Viúvo do titular, até o vencimento da carteira;
Filho, neto, enteado e pessoa sob guarda (definitiva ou provisória), menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos;
Para dependentes com deficiência, de qualquer condição, não se aplicam restrições de nenhuma natureza, incluindo o limite de idade;
No caso de falecimento do titular, o filho órfão continuará tendo seus direitos de dependente, até o vencimento da carteira;

Observação: Para cada caso de comprovação da relação de dependência, o rol de documentos necessários para confecção da carteira deverá ser obtido na Central de Atendimento do SESC ou na Central de Atendimento da Rede ComércioMais.

2. AQUISIÇÃO E VALIDADE DOS CARTÕES DIGITAIS

Cartão ComércioMais

Valor: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), tanto para o colaborador quanto para seus dependentes;

Validade: 12 (doze) meses.

Cartão Sesc

Valor: R\$ 40,00 (Quarenta reais), tanto para o colaborador quanto para seus dependentes;

Validade: 12 (doze) meses.

A Habilitação ao Sistema do SESC-DR/AC, acontecerá na Central de Atendimento da Instituição.

Para o benefício de desconto, não são considerados os seguinte Produtos e Serviços oferecidos pelo SESC, como: Tratamento Odontológico, Escola de Ensino Infantil e Fundamental.

WFO